

LEI Nº 1.415/2003

Ementa: Torna obrigatório que a empresa concessionária de serviço de telefonia fixa no município de Santa Cruz do Capibaribe, responsável pela emissão da fatura telefônica, forneça informações detalhadas referentes aos “pulsos” efetuados pelo consumidor e dá outras providências outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou a seguinte lei, gerada a partir do Projeto de Lei 025/2003 - Legislativo:

Art. 1º - Fica a empresa concessionária de serviço público de telefonia fixa no Município de Santa Cruz do Capibaribe, responsável pela emissão da fatura telefônica, obrigada a individualizar cada ligação local realizada pelo consumidor, fazendo constar na fatura de cobrança as seguintes informações:

- I data da ligação;
- II horário da ligação;
- III duração da ligação;
- IV telefone chamado;
- V valor devido.

§ 1º - Entende-se por ligações locais aquelas denominadas genericamente por “pulsos” pela empresa concessionária do serviço público de telefonia fixa.

§ 2º - A empresa concessionária fica obrigada a colocar a quantidade de “pulsos” efetuados pelo consumidor no mês de cobrança.

Art. 2º - A empresa concessionária não poderá alterar o valor da tarifa telefônica ou cobrar de qualquer outra forma, esta mudança no sistema de informações da fatura.

Art. 3º - A concessionária terá o prazo de 60 (sessenta) dias para se adequar à presente Lei.

Art. 4º - Caberá ao Poder Executivo fiscalizar e impor as seguintes penas, no caso do

descumprimento da presente Lei:

I Advertência na primeira notificação;
II Multa diária no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), na segunda notificação,
até o cumprimento da Lei por parte da empresa.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 08 de Setembro de 2003.

ZILDA BARBOSA DE MORAES MENA
-Presidente-

CLÓVES GONÇALVES DIAS
- 1º Secretário -

ANTÔNIO RAMOS DE MOURA
- 2º Secretário -

JOSÉ MANOEL DA SILVA
- Vice-presidente -